PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.460, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anuência no convênio celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e Brasil Card Sociedade de Fomento Mercantil Ltda, para o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 071/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anuência no convênio celebrado entre o **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa** e **Brasil Card Sociedade de Fomento Mercantil Ltda**, para o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mediante requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único – O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa informará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 11 (onze) de cada mês, os descontos em folha de pagamento, indicando o nome dos servidores públicos municipais e os respectivos valores.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão suportados pelos servidores públicos municipais que manifestarem interesse na contratação dos serviços, sendo a Prefeitura Municipal de Mococa mera repassadora dos valores.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese e Prefeitura Municipal de Mococa arcará, por meio de recursos públicos, com multas, indenizações ou quaisquer outros valores decorrentes de sua anuência.

Art. 3º- Manifestado o interesse pelo servidor público municipal, fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento, do valor devido.

Parágrafo 1º - Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação prévia e escrita do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, não podendo os descontos mensais superarem o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração de cada servidor individualmente.

LEI Nº 3.460, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa não se responsabiliza pelo desconto de importâncias indevidas que forem solicitadas, nos termos do Parágrafo 1º, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Art. 4º - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal prestar qualquer espécie de garantia no convênio celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e a Brasil Card Sociedade de Fomento Mercantil Ltda ou nos eventuais contratos individuais de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de dezembro de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica